



LEI Nº 4.966, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art.1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências.

Considerando, a prerrogativa do Município de dispor sobre o funcionamento do comércio.

Considerando, o número expressivo de ocorrências no local, envolvendo disparo de arma de fogo, uso de arma branca, tráfico de drogas e a presença de menores no local.

Considerando, a necessidade do executivo e legislativo municipal para disciplinar o espaço público e garantir a segurança da população.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais tais como bares, tabacarias, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e similares, localizados em um raio de até 50 (cinquenta) metros da Quadra: 08, do Bairro Jardim Mangará, poderão funcionar até às 2h00 (duas horas). Após esse horário, será permitido apenas o serviço de delivery.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

